



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 25/2000, e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 2º. Ficam suprimidos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 3º. O inciso VII, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

Art. 4º. O inciso II, § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional 25/2000, e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 6º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O subsídio dos Secretários Municipais não poderá exceder o valor do subsídio do Vice-Prefeito;

§ 2º. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

§ 3º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º. Fica suprimido o parágrafo 5º, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 8º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 16 de Dezembro de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 17/12/2025 12:50

Checksum: **724AB727447575BBF2CFF1B2C30CB1C0349FFEF47C5D5D46A3D6F85F6A4DF526**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 17/12/2025 12:51

Checksum: **215EDFF31D9BA011378622CA50A433AB2DF15EAAD9BB15819BE8D18CB42835B5**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 17/12/2025 12:51

Checksum: **15176C79AF1EAEDC8FB26C0D3488F30EA11EAB70E33D8E1A5E668F8C394C6381**

